

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 032/20 – CEFOR

Proíbe a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Porto Alegre e revoga a Lei nº 11.032, de 6 de janeiro de 2011.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa, em seu parecer nº 239/19, afirma que a matéria se insere na competência legislativa municipal, tendo em vista que versa sobre assunto de interesse local, porém entende que, embora o projeto se afigure formalmente apto para tramitação, materialmente enseja ajustes a fim de correção dos possíveis vícios de inconstitucionalidade apontados quanto à inexistência de sanções específicas para os casos de descumprimento da norma proibitiva.

A CCJ realizou reunião em 05 de novembro de 2019 para debater o tema, cuja transcrição encontra-se às fls. 11 a 18. Após o seu Relator entendendo que a proposição representa, claramente, afronta aos princípios constitucionais da ordem econômica (art. 170, CF/88), emitiu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

De fato, como bem ressalta a Procuradoria da CMPA, o autor da proposta não apresenta sanções para os casos de não cumprimento ou violação das obrigações propostas pelo Projeto. Instado a complementar sua proposição o autor argumenta apenas que o parecer da CCJ não foi unânime e solicita a tramitação nas demais comissões.

A ausência de sanções, além de estimular o não cumprimento da legislação, tornando-a inócua, obrigará o Município a realizar fiscalizações, conseqüentemente aumentando o custo desta atividade ou reduzindo as receitas oriundas de outras, pois o efetivo é limitado, sem nenhuma contrapartida.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER Nº 032 /20 – CEFOR

PROC. Nº 0118/19
PLL Nº 061/19
Fl. 2

Apenas este motivo, no entendimento deste relator, já seria suficiente para a rejeição da proposição nesta CEFOR. Ocorre que a reunião da CCJ, realizada em 05 de novembro de 2019, levantou outras dúvidas que nos ajudaram a definir nosso posicionamento contrário ao Projeto em epígrafe. Entre eles fazemos questão de citar a dificuldade de substituição das sacolas plásticas, em razão da sua capacidade de transporte de peso e do fato de que, para produção de sacola equivalente em papel, por exemplo, o consumo de energia seria 16 (dezesseis) vezes maior, além de provocar o desmatamento. Por outro lado, a substituição por sacolas reutilizáveis exigiria sua completa higienização no mínimo três vezes por semana, sob o risco de proliferação de coliformes.

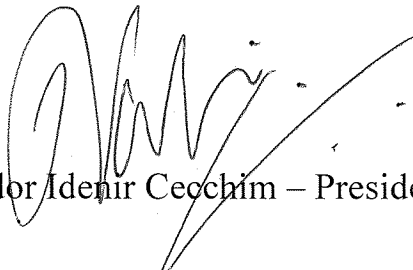
Ou seja, a eventual aprovação do Projeto poderia estar gerando mais problemas do que soluções para a sociedade porto-alegrense.


Diante dos argumentos anteriormente expostos, somos de parecer pela **rejeição** do Projeto.

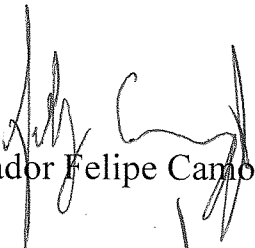
Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2020.


~~Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.~~

Aprovado pela Comissão em 03.03.2020


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Felipe Camozzato


Vereador Valter Nagelstein